



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO NO ÂMBITO DA 3.ª EDIÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE MIRA - 2016

Entre:

Primeiro Outorgante:

Raul José Rei Soares de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato em representação do Município de Mira, pessoa coletiva n.º 506 724 530, com sede na Praça da República, freguesia e concelho de Mira, dando cumprimento à deliberação da Câmara Municipal de 12 de janeiro de 2017,

E,

Segundo Outorgante:

Francisco Manuel dos Santos Veríssimo, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, em representação do Clube Náutico da Praia de Mira, pessoa coletiva n.º 502 822 899, com sede no lugar e freguesia de Praia de Mira, concelho de Mira,

Outorgam o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Considerando que:

1. O Orçamento Participativo do Município de Mira assenta num modelo de participação com duas vertentes, uma de cariz consultiva e outra de cariz deliberativa.
2. A dimensão consultiva diz respeito ao período em que os cidadãos são convidados para apresentar as suas propostas de investimento.
3. A dimensão deliberativa provém do facto de serem os cidadãos a decidir, através de votação, as propostas vencedoras cujos montantes deverão constar do Orçamento Municipal do ano seguinte, dentro do valor total que lhe for anualmente atribuído.
4. O Município de Mira comprometeu-se a integrar as propostas vencedoras no Orçamento Municipal do ano financeiro seguinte ao da participação, se a realização dos projetos for da sua competência ou a transferir para as entidades proponentes os montantes necessários à sua execução.

Que a participação na gestão pública local tem como objetivos:

- a) Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca de um melhor compromisso entre a afetação dos recursos disponíveis e os problemas carentes de resolução;
- b) Potenciar o exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

- c) Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- d) Aprofundar a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para reforçar a qualidade da democracia;
- e) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, com vista a melhoria da qualidade de vida no concelho.

É celebrado o presente Protocolo, nos termos da deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mira, em 12 de janeiro de 2017, conforme cópia em anexo, para os efeitos previstos na alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de apoio financeiro para o Apetrechamento do Clube Náutico da Praia de Mira, de acordo com o plano apresentado aquando da candidatura à edição de 2016 do OP, orçamentos e estimativas de custos dela constantes.

Cláusula 2.ª

Apoio Financeiro

O Primeiro Outorgante compromete-se a atribuir à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no valor de € 47.083,57 (quarenta e sete mil, oitenta e três euros e cinquenta e sete cêntimos) a transferir para a Segunda Outorgante durante o ano de 2017.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Cumprir as condições e o prazo de transferência do apoio;



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

b) Acompanhar a execução do plano de apetrechamento, mediante análise dos documentos técnicos respeitantes aos equipamentos e com presença nas datas de receção dos mesmos nas instalações do clube, de forma a atestar a conformidade dos mesmos com o plano apresentado.

Cláusula 4.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se a:

a) Apresentar as fichas técnicas dos equipamentos a adquirir, estabelecendo a respetiva correspondência com os descritivos e quantidades constantes da proposta vencedora do OP2016;

b) Comunicar ao Município as datas previstas para a entrega dos equipamentos, de modo a permitir que este designe técnico para comparecer na data de entrega dos mesmos;

c) Apresentar documento demonstrativo dos montantes despendidos;

d) No caso de equipamentos dependentes de encomenda que importem a sinalização do respetivo preço junto do fornecedor, a Segunda Outorgante poderá fazer prova da despesa mediante apresentação de fatura pro-forma que titule o valor do adiantamento, caso em que fica obrigada a entregar o respetivo recibo de quitação do pagamento no prazo máximo de sessenta dias após a libertação do valor respetivo por parte do Município, sempre com o limite máximo de 31-12-2017 para apresentação dos documentos de quitação da totalidade do montante pago.

e) Aplicar e administrar, de boa-fé e no estrito cumprimento da lei e dos regulamentos aplicáveis, o apoio financeiro, tendo em conta o objeto do presente protocolo.

Cláusula 5.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente protocolo pode ser modificado ou revogado por acordo entre as partes.

Cláusula 6.^a

Vigência

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura por ambas as partes até ao cumprimento das obrigações das partes.



MUNICÍPIO DE MIRA
CÂMARA MUNICIPAL

Ficha de cabimento em anexo.

Elaborado em dois exemplares, entregues a cada uma das Partes.

Mira, 30 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Mira

(Raul José Rei Soares de Almeida, Dr.)

O Presidente do Clube Náutico da Praia de Mira

(Francisco Manuel dos Santos Veríssimo)